

Lei N.º 133/62

"Escola Escola Municipal Técnica de Comércio"
Pedro Paulo Paulino, Prefeito Municipal de Senz de Vasconcelos, Piauí, e Ju-
gano, Custódio de São Paulo, etc., usando das atribuições que me são conferidas
por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal, Diretoria e Juízo Municipal e Pro-
mulgo a seguinte Lei: - Artigo 1.º - Fica criada uma Escola Municipal Técni-
ca de Comércio. - Artigo 2.º - A instalação da referida escola poderá fazer-se por
a cooperação particular, no sistema de economia mista, caso haja interesse da
administração Municipal. - Artigo 3.º - A escola será criada de acordo com as
normas da Diretoria do Ensino Municipal, sendo que os corpos admi-
nistrativos e docente serão estabelecidos por lei especial. - Artigo 4.º - No orçamen-
to do ano em que se der a instalação do educandário tornará-se de prior-
idade para as despesas. - Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Sen-
z de Vasconcelos, em 18 de dezembro de 1962.

Pedro Paulo Paulino
Prefeito Municipal

A presente Lei mais devidamente transcrita e registrada em Livro Próprio na Di-
retoria do Expediente e publicada, por afixação, na Portaria Municipal, na da-
ta supra.

Luiz A. Araújo
Procurador de Justiça
Secretaria do Expediente